PÁGINA 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N. 3209, DE 03 DE SETEMBRO DE 2002

Dispõe sobre concessão de abono aos funcionários e servidorés municipais de Bebedouro que específica.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço sabet que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um abono de R\$ 43,00 (quarenta e três reais) aos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, compreendendo:

- pessoal civil, fixo e servidores da Administração Direta, Indireta e Autárquica, extensivo aos inativos e pensionistas;

Parágrafo Único – O abono de que trata o "Caput" deste artigo incidirá nos pagamentos referentes aos meses de agosto, setembro e outubro de 2002, e não tem caráter salarial.

ARTIGO 2° - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2002 e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 03 de setembro de 2002

Davi Peres Aguiar

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura a 03 de setembro de 2002

Roberto Afonso Giampaolo

Diretor de Gabinete